



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Assis

LEI Nº 4.058 DE 18 DE JULHO DE 2.001

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 2186 Data 24.07.2001

Horário 16:50hs

Responsável

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.023 de 30 de março de 2.001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a elevar a contribuição mensal ao Consorcio Intermunicipal do Vale Paranapanema – CIVAP de R\$ 1.250,01 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo) para R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo).

Art 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consorcio Intermunicipal do Vale Paranapanema – CIVAP, em uma só parcela, uma contribuição no valor de R\$ 3.750,03 (três mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), sem prejuízo da mensalidade aqui fixada.

Art 3º. Em consequência da elevação indicada no artigo 1º desta Lei, fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), demonstrado pelas codificações local, e, as institucionais da funcional programática e da categoria econômica, abaixo especificada;

2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	DIRETORIA DE GABINETE	
03.07.0312.106	CONSORCIO INTER.DO VALE PARANAPANEMA-CIVAP	
(501) 3132	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 8.000,00

Art 4º. Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

5.	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVIÇOS	
5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
10.58.5751.195	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
(167) 4110	Obras e Instalações.....	R\$ 8.000,00

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 2.001


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de julho de 2.001.


ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos